

Contrato Administrativo FMAS nº 007/2026
Processo Administrativo FMAS nº 007/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TORITAMA,
POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO OUTRO COMO
CONTRATADO A EMPRESA JOSENILDO
MATIAS PEREIRA 04127522470

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.274.242/0001-15, com sede na Rua João Chagas, nº 60 – Centro – Toritama - PE, neste ato representado pela secretária Sra. Elaine Cristina Silva Tavares, inscrito no CPF nº 018.358.334-54, inscrito no RG nº 469751 – SSP-PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSENILDO MATIAS PEREIRA 04127522470, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 36.576.374/0001-05, com Bairro Novo Coqueral, número 1313 CEP 55.125-000, município de Toritama-PE, neste ato representada pelo Sr. Josenildo Mathias Pereira, portador do CPF nº XXX.275.XXX-70, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Processo Administrativo FMAS nº 007/2026, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula única - - A contratação de empresa especializada, para o serviço de confecção e instalação de mesas, balcão de atendimento, com divisórias, armários para mantimentos, tipo gêneros alimentícios, DML, e armários para utensílios de cozinha com gavetas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, o valor de R\$ R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), constante da proposta da CONTRATADA, a qual é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL
1	Confecção e instalação Mesa na cor MDF branco, com espessura de 5 centímetros. Medindo 3,50m de largura por 80 centímetros de profundidade e 80 centímetros de altura. Com estrutura em Metalon 30x50 na chapa 18, pintado de preto.	UND	1	R\$2.600,00



2	Confecção e instalação Mesa na cor MDF branco, com espessura de 5 centímetros. Medindo 2,75m de largura por 80 centímetros de profundidade e 80 centímetros de altura. Com estrutura em Metalon 30x50 na chapa 18, pintado de preto	UND	1	R\$2.100,00
3	Confecção e instalação Mesa na cor branca, com espessura de 5 centímetros. Medindo 2,30m de largura por 80 centímetros de profundidade e 80 centímetros de altura. Com estrutura em Metalon 30x50 na chapa 18, pintado de preto	UND	1	R\$1.700,00
4	Confecção e instalação Armário aéreo em MDF na cor branca. Medindo 2,10m de largura por 70 centímetros de altura e 40 centímetros de profundidade. Com 4 portas, 8 dobradiças retas e 4 puxadores slim.	UND	1	R\$3.000,00
5	Confecção e instalação Armário gabinete em MDF na cor branca. Medindo 2,10m de largura por 70 centímetros de altura e 55 centímetros de profundidade. Com 4 gavetas, 4 corredeiras telescópicas de 45 centímetros, 3 portas pivotantes, 6 dobradiças retas e 7 puxadores slim.	UND	1	R\$4.000,00
6	Gabinete de pia em MDF na cor branca. Medindo 1,80m de largura por 1,05m de altura e 8 centímetros de espessura. Com 4 portas pivotantes, 8 dobradiças retas com pistão e 4 puxadores slim na cor champagne	UND	1	R\$1.000,00
7	Confecção e instalação Gabinete de pia na cor branca. Medindo 1,765m de largura por 1,05m de altura e 8 centímetros de espessura. Com duas portas de correr, contendo 2 kits de roldanas, 1 trilho superior e 1 trilho inferior (medida do trilho: 1,72m)	UND	1	R\$1.000,00
8	Confecção e instalação Balcão em L em MDF na cor branca. Medindo 3,95m de largura de frente e 1,53m do lado direito. Com divisórias no meio e frente fechada	UND	1	R\$7.100,00

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **08 (oito) dias úteis**, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

Subcláusula Segunda. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula Terceira. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula Quarta. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula Quinta. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 8000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA: 813 - PROGRAMAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITÁRIA
DESPESA 401 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Subcláusula única - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de até 03 (Três) dias úteis, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

I - As Ordens de Fornecimentos efetuado pelo setor de compras que serão expedidas por meio eletrônico (e-mail).

Subcláusula segunda - Cada unidade do produto deverá ser entregue devidamente montada e condicionada em embalagem original lacrada conforme critério dos órgãos de controle.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) descrita(s) neste instrumento, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal de Toritama situado na Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins, cep:55.125-000 - Toritama-PE

e/ou em local designado pelo Contratante de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:00h, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O objeto será recebido:

I – PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial dos materiais de marcenaria entregues, com posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas previstas;

II – DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que ateste o atendimento integral das exigências estabelecidas no contrato.

Subcláusula segunda – Os materiais fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso sejam entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos ou demais condições previstas.

Subcláusula terceira – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades civis, nem afasta a obrigação de substituição dos itens que apresentem vícios ou irregularidade

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, através da sua Secretária.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora, **Salaciely Anjos Florencio Assessora especial Secretaria de Assistência Social**.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais de marcenaria, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais inconformidades, divergências de quantidade, especificação ou qualidade.

b) Informar a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência, especialmente quando houver indícios de descumprimento contratual.

c) Solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração sempre que houver dúvidas quanto à aplicação das normas ou necessidade de orientação para prevenir riscos na execução contratual.

d) Conhecer integralmente o contrato sob sua fiscalização, com especial atenção às cláusulas referentes às especificações técnicas dos materiais, prazos de entrega e condições de recebimento.

e) Manter comunicação direta com o preposto da Contratada para esclarecimento de dúvidas, alinhamento de entregas, conferência de materiais e resolução de eventuais inconsistências.

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, especialmente quanto às quantidades, especificações técnicas e prazos previstos.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurando o direito de defesa à Contratada.
- b) Emitir a avaliação da qualidade dos materiais fornecidos, com base nas informações e registros apresentados pelo Fiscal.
- c) Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente no tocante aos prazos de entrega, padrões de qualidade e especificações técnicas dos materiais.
- d) Analisar relatórios, registros e documentos apresentados pelo Fiscal, adotando as medidas administrativas pertinentes.
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- f) Providenciar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, desde que cumpridas as exigências legais e confirmada a efetiva entrega dos materiais conforme especificações.
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, garantindo que o valor contratado não seja ultrapassado.
- h) Orientar o Fiscal quanto à adequada observância das cláusulas contratuais e procedimentos necessários para o correto acompanhamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio de agente público formalmente designado;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito e de imediato, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;
- c) Efetuar o pagamento devido à Contratada, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo responsável designado.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

A Contratada deverá manter-se em plena regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual ou Municipal, bem como com a Previdência Social, durante toda a execução contratual.

- a) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade e atendam integralmente às especificações técnicas e normas aplicáveis;
- b) Responder pela entrega, transporte, descarga e montagem (quando aplicável), sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- c) Realizar a entrega dentro do prazo, local e condições estabelecidos no contrato;
- d) Assegurar, no mínimo, a garantia legal contra defeitos de fabricação, materiais ou funcionamento;
- e) Substituir imediatamente, sem custos adicionais, quaisquer produtos entregues em desconformidade com as especificações ou que apresentem vícios;
- f) Assumir todos os encargos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo frete, seguros, tributos e demais despesas, considerados já incluídos no valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Toritama/PE, 08 de Julho de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE: Sra. Elaine Cristina Silva Tavares



JOSEMILDO MATIAS PEREIRA 04127522470
Representante: Josenildo Mathias Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
CPF/MF: XXX958.534-XX

2 
CPF/MF: XXX.448.234-XX